



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Pouso Redondo**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	46
A.7 - Do Controle Interno .....	46
A.8 - Outras Restrições .....	49
A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária .....	49
CONCLUSÃO.....	54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 10/00130077</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Pouso Redondo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Jocelino Amâncio - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3.622/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Pouso Redondo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00130077**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 13.276/2010, de 21/07/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.514/2010, de 17/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00130077.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jocelino Amâncio, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens A.1, A.2, B.1, B.2, B.3 e B.4 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 10.845/2010, de 31/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 434/2010, de 22/07/2010, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 634 a 638 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 9/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/12/2005, resultando na Lei nº 1.879/2005, de 13/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/8/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/8/2008, resultando na Lei nº 2.068/2008, de 12/8/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 21/7/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/8/2008, resultando na Lei nº 2.069/08, de 12/8/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 17.250.000,00 e fixou a despesa em R\$ 17.250.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/7/2005, nas dependências do Clube de Convivência do Idoso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 8/7/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 8/7/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.069/2008, de 12/8/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.250.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **170.000,00**, que corresponde a **0,99%** do orçamento.

##### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:



Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>17.250.000,00</b>
Ordinários	17.080.000,00
Reserva de Contingência	170.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>17.097.517,43</b>
Suplementares	9.392.826,46
Especiais	7.704.690,97
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>10.293.861,41</b>
Orçamentários/Suplementares	10.293.861,41
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>24.053.656,02</b>

Fonte: Balanço da Execução Orçamentária e Financeira

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.733.032,71	27,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	10.293.861,41	60,21
Superávit Financeiro	1.170.623,31	6,85
Recursos de Operações de Crédito	900.000,00	5,26
<b>T O T A L</b>	<b>17.097.517,43</b>	<b>100,00</b>

Fonte: e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 17.097.517,43**, equivalendo a **99,12%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **54,94%** e os especiais **45,06%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 10.293.861,41**, equivalendo a **59,67%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	17.250.000,00	18.410.485,77	1.160.485,77
DESPESA	24.053.656,02	19.101.801,20	4.951.854,82
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>691.315,43</b>	

Obs.: Verificou-se divergência de R\$ 3.031,56 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 688.283,87) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 691.315,43). Tal divergência é composta de R\$ 2.845,56 (diferença entre as transferências financeiras recebidas e as concedidas) e de R\$ 186,00 (cancelamento de Restos a Pagar). Aquele será objeto de restrição no item A.8.2.1, deste Relatório, esta não será apontada.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.775.146,65
Das Demais Unidades	4.635.339,12
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>18.410.485,77</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	14.259.280,09
Das Demais Unidades	4.842.521,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>19.101.801,20</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(691.315,43)</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 691.315,43**, correspondendo a **3,76%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 691.315,43** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 484.133,44** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 207.181,99**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 484.133,44**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.775.146,65** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.151.580,45**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.259.280,09**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,63%** da Receita Arrecadada do Município e **3,51%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 484.133,44**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	484.133,44
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	207.181,99
TOTAL	DÉFICIT	691.315,43

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 691.315,43** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 484.133,44**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 207.181,99**.

Por fim cabe ressaltar, que o resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 691.315,43**, foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do Município do exercício anterior - R\$ 1.355.045,94**. Assim, como o resultado do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 484.133,44**, também foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro da Unidade Prefeitura Municipal do exercício anterior - R\$ 1.355.045,94**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

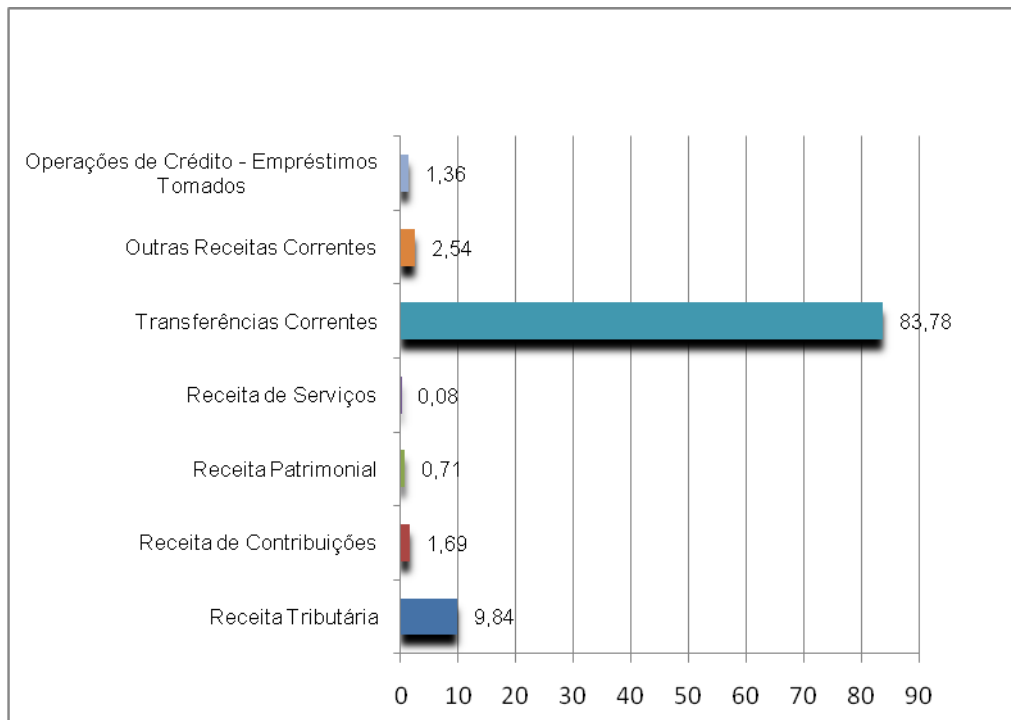
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.410.485,77**, equivalendo a **106,73%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.016.971,75	7,48	1.256.969,33	7,03	1.811.445,19	9,84
Receita de Contribuições	284.640,78	2,09	368.927,26	2,06	311.863,15	1,69
Receita Patrimonial	50.599,08	0,37	110.165,07	0,62	130.056,41	0,71
Receita Agropecuária	8.416,02	0,06	4.689,32	0,03	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.032,50	0,02	15.146,83	0,08
Transferências Correntes	10.521.450,68	77,34	14.042.613,79	78,58	15.424.159,55	83,78
Outras Receitas Correntes	663.212,43	4,87	857.025,68	4,80	466.715,05	2,54
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	910.119,98	5,09	251.099,59	1,36
Alienação de Bens	24.490,99	0,18	99.070,00	0,55	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.035.000,00	7,61	217.866,17	1,22	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>13.604.781,73</b>	<b>100,00</b>	<b>17.870.479,10</b>	<b>100,00</b>	<b>18.410.485,77</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



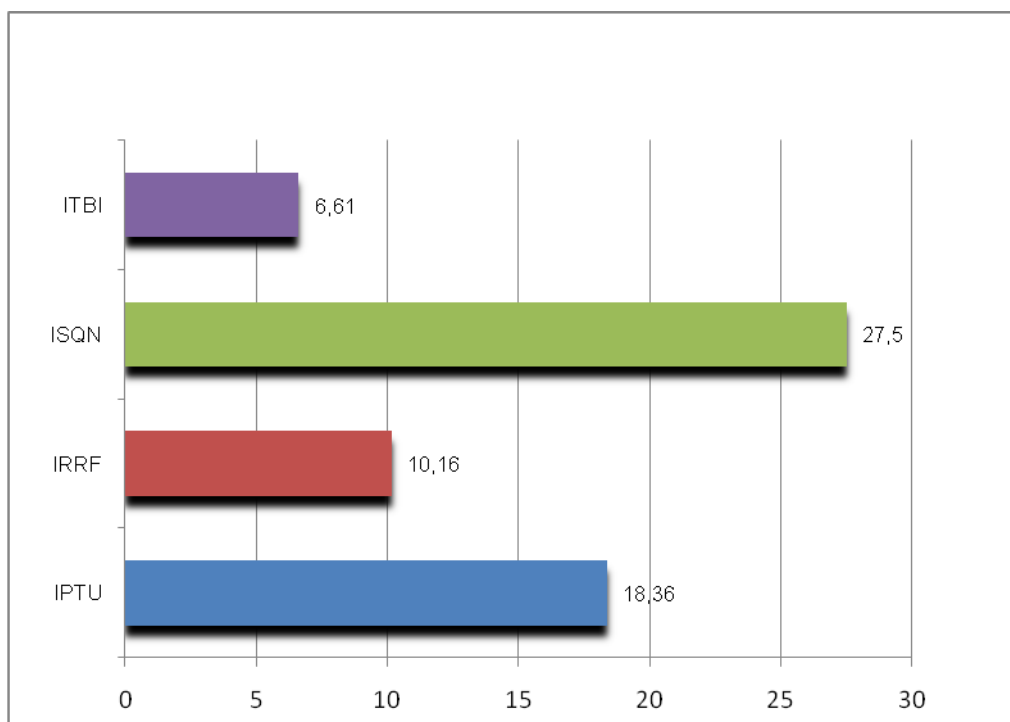
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	759.348,91	74,67	890.647,71	70,86	1.134.617,28	62,64
IPTU	279.524,41	27,49	298.685,99	23,76	332.507,58	18,36
IRRF	129.303,27	12,71	168.854,01	13,43	184.089,47	10,16
ISQN	284.471,00	27,97	337.329,36	26,84	498.197,06	27,50
ITBI	66.050,23	6,49	85.778,35	6,82	119.823,17	6,61
Taxas	232.573,89	22,87	315.903,34	25,13	467.203,26	25,79
Contribuições de Melhoria	25.048,95	2,46	50.418,28	4,01	209.624,65	11,57
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.016.971,75</b>	<b>100,00</b>	<b>1.256.969,33</b>	<b>100,00</b>	<b>1.811.445,19</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	311.863,15	1,69
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	311.863,15	1,69
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>311.863,15</b>	<b>1,69</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>18.410.485,77</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.521.450,68</b>	<b>77,34</b>	<b>14.042.613,79</b>	<b>78,58</b>	<b>15.424.159,55</b>	<b>83,78</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>5.028.092,72</b>	<b>36,96</b>	<b>7.135.204,92</b>	<b>39,93</b>	<b>7.342.723,97</b>	<b>39,88</b>
Cota-Parte do FPM	4.377.366,39	32,18	6.654.307,69	37,24	6.492.971,09	35,27
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(806.559,46)	(5,93)	(1.168.213,28)	(6,54)	(1.222.310,40)	(6,64)
Cota do ITR	7.674,85	0,06	9.037,21	0,05	18.198,32	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(509,11)	0,00	(1.204,39)	(0,01)	(3.639,54)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	40.007,61	0,29	38.369,75	0,21	38.185,92	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.201,74)	(0,07)	(7.033,10)	(0,04)	(7.637,16)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.296,21	0,33	88.735,98	0,50	64.955,88	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	897.820,09	6,60	1.037.985,03	5,81	1.158.406,24	6,29
Transferência de Recursos do FNAS	73.005,94	0,54	54.860,60	0,31	62.834,90	0,34
Transferências de Recursos do FNDE	246.734,05	1,81	307.283,97	1,72	333.758,12	1,81
Outras Transferências da União	156.457,89	1,15	121.075,46	0,68	407.000,60	2,21
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>3.577.168,19</b>	<b>26,29</b>	<b>4.328.018,26</b>	<b>24,22</b>	<b>4.646.720,34</b>	<b>25,24</b>
Cota-Parte do ICMS	3.607.909,33	26,52	4.506.428,24	25,22	4.976.653,62	27,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(605.506,87)	(4,45)	(824.545,52)	(4,61)	(994.663,05)	(5,40)
Cota-Parte do IPVA	456.288,65	3,35	570.517,09	3,19	696.519,66	3,78

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(26.444,42)	(0,19)	(76.045,90)	(0,43)	(139.276,10)	(0,76)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.639,68	0,79	113.648,23	0,64	83.503,52	0,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(2.841,70)	(0,02)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.123,52	0,29	38.016,12	0,21	23.982,69	0,13
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.260.571,48</b>	<b>9,27</b>	<b>1.817.124,51</b>	<b>10,17</b>	<b>2.247.385,34</b>	<b>12,21</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.260.571,48	9,27	1.817.124,51	10,17	2.247.385,34	12,21
Transferências de Convênios	655.618,29	4,82	762.266,10	4,27	1.187.329,90	6,45
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.035.000,00</b>	<b>7,61</b>	<b>217.866,17</b>	<b>1,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>11.556.450,68</b>	<b>84,94</b>	<b>14.260.479,96</b>	<b>79,80</b>	<b>15.424.159,55</b>	<b>83,78</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>13.604.781,73</b>	<b>100,00</b>	<b>17.870.479,10</b>	<b>100,00</b>	<b>18.410.485,77</b>	<b>100,00</b>

Obs.: A contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportação) pelo valor líquido será objeto da restrição A.8.6.1, deste Relatório.

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 285.827,46**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	303.070,10	100,00	164.833,29	100,00	285.827,46	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>303.070,10</b>	<b>100,00</b>	<b>164.833,29</b>	<b>100,00</b>	<b>285.827,46</b>	<b>100,00</b>

Obs.: A divergência de R\$ 775,20, entre a Receita Arrecada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 285.827,46) e o Recebimento da Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 285.052,26), será objeto da restrição A.8.4.1, deste Relatório.



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 251.099,59**, correspondendo a **1,36%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 19.101.801,20**, equivalendo a **79,41%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	348.297,44	2,75	415.953,13	2,36	555.826,01	2,91
04-Administração	1.634.185,30	12,89	2.305.986,65	13,09	3.078.830,28	16,12
06-Segurança Pública	87.205,55	0,69	121.297,65	0,69	103.552,18	0,54
08-Assistência Social	274.705,54	2,17	496.007,31	2,82	835.611,22	4,37
10-Saúde	2.776.884,83	21,91	3.122.588,38	17,73	4.312.952,69	22,58
12-Educação	2.966.923,94	23,41	3.758.628,31	21,34	4.235.369,05	22,17
13-Cultura	52.787,62	0,42	54.371,52	0,31	22.301,59	0,12
15-Urbanismo	877.873,43	6,93	966.942,50	5,49	1.298.801,38	6,80
16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	166.162,65	0,87
20-Agricultura	392.784,67	3,10	892.488,16	5,07	695.787,12	3,64
23-Comércio e Serviços	29.905,69	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00

26-Transporte	3.097.949,64	24,44	5.169.921,07	29,35	2.847.406,96	14,91
27-Desporto e Lazer	86.598,65	0,68	106.768,09	0,61	226.150,73	1,18
28-Encargos Especiais	48.250,98	0,38	203.619,60	1,16	723.049,34	3,79
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>12.674.353,28</b>	<b>100,00</b>	<b>17.614.572,37</b>	<b>100,00</b>	<b>19.101.801,20</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.609.318,32</b>	<b>83,71</b>	<b>13.454.354,02</b>	<b>76,38</b>	<b>15.471.883,36</b>	<b>81,00</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.887.159,35</b>	<b>38,56</b>	<b>5.603.329,03</b>	<b>31,81</b>	<b>6.760.965,14</b>	<b>35,39</b>
Aposentadorias e Reformas	7.072,28	0,06	11.499,30	0,07	24.715,32	0,13
Pensões	0,00	0,00	5.982,94	0,03	14.746,71	0,08
Contratação por Tempo Determinado	201.859,84	1,59	622.675,65	3,54	628.974,41	3,29
Salário-Família	0,00	0,00	32,52	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.797.315,06	29,96	4.192.395,86	23,80	4.415.714,92	23,12
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	102.112,06	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	774.138,80	6,11	660.762,13	3,75	1.390.467,96	7,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	105.070,63	0,60	279.436,67	1,46
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.440,00	0,04	4.910,00	0,03	5.530,15	0,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379,00	0,01
Indenizações Restituições Trabalhistas	221,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>903,89</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Juros sobre a Dívida por Contrato	903,89	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.721.255,08</b>	<b>45,14</b>	<b>7.851.024,99</b>	<b>44,57</b>	<b>8.710.918,22</b>	<b>45,60</b>
Pensões	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	28.547,86	0,16	9.100,00	0,05
Outros Benefícios Assistenciais	724,63	0,01	135.776,54	0,77	141.801,56	0,74
Outros Benefícios de Natureza Social	45.455,28	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	66.001,02	0,52	74.343,36	0,42	88.587,61	0,46
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.526,61	0,07	8.958,65	0,05	9.248,35	0,05
Material de Consumo	2.135.894,52	16,85	2.831.729,08	16,08	2.973.950,27	15,57
Material de Distribuição Gratuita	29.344,18	0,23	71.607,92	0,41	67.311,52	0,35
Passagens e Despesas com Locomoção	7.757,74	0,06	7.427,60	0,04	12.833,84	0,07
Serviços de Consultoria	76.800,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	629.307,50	4,97	793.288,46	4,50	875.852,27	4,59
Locação de Mão-de-Obra	16.000,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.471.049,13	19,50	3.635.350,39	20,64	3.958.753,09	20,72
Contribuições	83.564,93	0,66	109.111,90	0,62	120.264,77	0,63
Subvenções Sociais	10.000,00	0,08	32.500,00	0,18	156.014,37	0,82
Obrigações Tributárias e Contributivas	118.773,09	0,94	105.671,15	0,60	127.051,69	0,67
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.533,25	0,17	6.871,08	0,04	5.917,31	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	9.841,00	0,06	149.231,57	0,78
Indenizações e Restituições	103,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.065.034,96</b>	<b>16,29</b>	<b>4.160.218,35</b>	<b>23,62</b>	<b>3.629.917,84</b>	<b>19,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.017.687,87</b>	<b>15,92</b>	<b>3.956.598,75</b>	<b>22,46</b>	<b>2.906.868,50</b>	<b>15,22</b>
Material de Consumo	1.512,60	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	85.400,00	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.361.840,35	10,74	0,00	0,00	45.386,61	0,24
Obras e Instalações	363.293,77	2,87	3.297.675,58	18,72	1.010.194,88	5,29

Equipamentos e Material Permanente	169.041,15	1,33	576.861,74	3,27	948.496,79	4,97
Aquisição de Imóveis	122.000,00	0,96	82.061,43	0,47	664.959,75	3,48
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	152.430,47	0,80
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>47.347,09</b>	<b>0,37</b>	<b>203.619,60</b>	<b>1,16</b>	<b>723.049,34</b>	<b>3,79</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	13.182,93	0,10	21.438,20	0,12	19.967,55	0,10
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	34.164,16	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	182.181,40	1,03	703.081,79	3,68
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>12.674.353,28</b>	<b>100,00</b>	<b>17.614.572,37</b>	<b>100,00</b>	<b>19.101.801,20</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.768.355,47</b>
Bancos Conta Movimento	1.004.021,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	764.333,79
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>25.003.691,43</b>
Receita Orçamentária	18.410.485,77
Receitas Correntes Arrecadadas	18.159.386,18
Receitas de Capital Arrecadadas	251.099,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.245.619,55

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	3.347.586,11
Realizável	52.867,37
Restos a Pagar	982.364,09
Consignações - Entrada	1.294.210,89
Serviço da Dívida a Pagar	723.049,34
Acréscimos Patrimoniais	295.094,42
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>24.982.670,18</b>
Despesa Orçamentária	19.101.801,20
Despesas Correntes	15.471.883,36
Despesas de Capital	3.629.917,84
Transferências Financeiras Concedidas	3.242.773,99
Extraorçamentárias	2.638.094,99
Realizável	56.329,98
Restos a Pagar	362.671,27
Consignações - Saída	1.201.135,98
Serviço da Dívida a Pagar	723.049,34
Decréscimos Patrimoniais	294.908,42
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.789.376,72</b>
Banco Conta Movimento	731.898,14
Bancos Conta Vinculada	1.057.478,58

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs.: O valor referente aos Acréscimos e Décrécimos Patrimoniais (R\$ 294.908,42) deve-se ao fato do ente Fundo Municipal de Saúde ter passado a realizar contabilidade própria a partir do exercício de 2009 (conforme fls. 572 e 573 dos autos). Também faz parte do saldo da conta Acréscimos Patrimoniais o valor de R\$ 186,00, relativo ao Cancelamento de Restos a Pagar.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	699.747,24
Vinculado em C/C Bancária	879.660,33
<b>TOTAL</b>	<b>1.579.407,57</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.771.543,05</b>	<b>1.796.026,91</b>	<b>Financeiro</b>	<b>416.497,11</b>	<b>1.129.264,84</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.768.355,47</b>	<b>1.789.376,72</b>	<b>Depósitos</b>	<b>53.825,84</b>	<b>146.900,75</b>
Bancos Conta Movimento	973.325,53	731.898,14	Consignações	53.825,84	146.900,75
Bancos Conta Vinculada	795.029,94	1.057.478,58	<b>Restos a Pagar</b>	<b>362.671,27</b>	<b>982.364,09</b>
<b>Realizável</b>	<b>3.187,58</b>	<b>6.650,19</b>	Obrigações a Pagar	362.671,27	982.364,09
Créditos a Receber	3.187,58	6.650,19			
<b>Permanente</b>	<b>14.029.185,12</b>	<b>16.609.073,38</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.907.966,26</b>	<b>549.135,96</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>2.727.842,64</b>	<b>2.832.756,94</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.556.959,84</b>	<b>392.035,30</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	244.601,55	280.000,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>351.006,42</b>	<b>157.100,66</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.483.241,09	2.552.756,94	Dívidas Renegociadas	50.000,00	
<b>Imobilizado</b>	<b>11.301.342,48</b>	<b>13.776.316,44</b>	Obrigações a Pagar	301.006,42	157.100,66
Bens Móveis e Imóveis	11.301.342,48	13.776.316,44			
Bens Imóveis	8.291.109,58	9.731.786,75			
Bens Móveis	3.010.232,90	4.044.529,69			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.800.728,17</b>	<b>18.405.100,29</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.324.463,37</b>	<b>1.678.400,80</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>13.476.264,80</b>	<b>16.726.699,49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.800.728,17</b>	<b>18.405.100,29</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.800.728,17</b>	<b>18.405.100,29</b>

Obs.: Os saldos finais do Passivo Permanente foram reclassificados em função da classificação equivocada por parte da Unidade da Operação de Crédito da Caixa Econômica Federal (Lei autorizativa nº 1.958/07, fls. 570 e 571 dos autos).

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.008.318,50**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	114.792,63
Obrigações a Pagar	893.525,87
<b>TOTAL</b>	<b>1.008.318,50</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.771.543,05	1.796.026,91	24.483,86
Passivo Financeiro	416.497,11	1.129.264,84	(712.767,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.355.045,94	666.762,07	(688.283,87)

Obs.: Verificou-se divergência de R\$ 3.031,56 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 688.283,87) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 691.315,43). Tal divergência é composta de R\$ 2.845,56 (diferença entre as transferências financeiras recebidas e as concedidas) e de R\$ 186,00 (cancelamento de Restos a Pagar). Aquele será objeto de restrição no item A.8.2.1, deste Relatório, esta não será apontada.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 666.762,07** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 688.283,87**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.355.045,94** para um superávit financeiro de **R\$ 666.762,07**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.584.508,58**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.008.318,50**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 576.190,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>21.119.953,47</b>
Receita Orçamentária	18.410.485,77
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.245.619,55
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	536.151,85
Liquidação de Créditos	285.052,26
Incorporações de Passivos	251.099,59
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>19.494.465,14</b>
Despesa Orçamentária	19.101.801,20
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.242.773,99
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.850.110,05
Aquisição de Bens	2.127.060,71
Desincorporações de Passivos	723.049,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.625.488,33</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>2.008.907,65</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.017.732,41
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	82.745,30
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	908.243,94
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	186,00
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>383.961,29</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	362.597,90
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	21.363,39



<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.624.946,36</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.625.488,33
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.624.946,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.250.434,69</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.476.264,80
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.250.434,69
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>16.726.699,49</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.907.966,26</b>	<b>1.907.966,26</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	723.049,34	723.049,34
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	251.099,59	251.099,59
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	908.243,94	908.243,94
(+) Ajustes de Obrigações (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	21.363,39	21.363,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>549.135,96</b>	<b>549.135,96</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>201.465,88</b>	<b>1,48</b>	<b>1.907.966,26</b>	<b>10,68</b>	<b>549.135,96</b>	<b>2,98</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>416.497,11</b>
Consignações - Entrada	1.294.210,89
Restos a Pagar-Entrada	982.364,09
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	723.049,34
Consignações - Saída	1.201.135,98
Restos a Pagar - Saída	362.671,27
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	723.049,34
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.129.264,84</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>625.259,70</b>	<b>4,60</b>	<b>416.497,11</b>	<b>2,26</b>	<b>1.129.264,84</b>	<b>6,13</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.727.842,64</b>
Recebimento de Dívida Ativa	285.052,26
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	307.221,26
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	9.439,01
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	73.306,29
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.832.756,94</b>

Obs.: A divergência de R\$ 775,20, entre a Receita Arrecada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 285.827,46) e o Recebimento da Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 285.052,26), será objeto da restrição A.8.4.1, deste Relatório.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	332.507,58	2,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	498.197,06	3,68
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	184.089,47	1,36
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	119.823,17	0,88
Cota do ICMS	4.976.653,62	36,74
Cota-Parte do IPVA	696.519,66	5,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	83.503,52	0,62
Cota-Parte do FPM	6.492.971,09	47,94
Cota do ITR	18.198,32	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	38.185,92	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	104.711,96	0,77
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>13.545.361,37</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	20.526.912,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.367.526,25
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>18.159.386,18</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	978.397,53
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	196.830,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.175.227,71</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.060.141,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.060.141,34</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	65.672,48
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>65.672,48</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme Anexo 2 do Balanço, a seguir demonstrados)	423.758,12
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	16.842,01
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>440.600,13</b>

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Anexo 2, do Balanço:

<b>Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de Recursos do FNDE	333.758,12
Transferências de Convênios dos Estados Destinados para programas de Educação	90.000,00
<b>Total</b>	<b>423.758,12</b>

Obs.: O valor dos convênios da Educação foi extraído pela Receita (Anexo 2), tendo em vista que as despesas com recursos de convênios informadas no Sistema e-Sfinge ficaram muito abaixo do total consignado no Anexo 2.

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.175.227,71	8,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.060.141,34	22,59
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	65.672,48	0,48
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	440.600,13	3,25
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	120.140,91	0,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.264,27	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.839.973,08</b>	<b>28,35</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.386.340,34	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>453.632,74</b>	<b>3,35</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.839.973,08** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 453.632,74**, representando **3,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.247.385,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.264,27
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.256.649,61</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.353.989,77
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.193.770,85
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>839.781,08</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19 (Fonte 19 em razão de reanálise, conforme fls. 550 a 558 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.193.770,85**, equivalendo a **97,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.247.385,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.264,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.256.649,61
95% dos Recursos do FUNDEB	2.143.817,13
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	2.209.360,62
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>65.543,49</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.247.385,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.264,27
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 559 dos autos)	47.703,61
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 560 a 563 dos autos)	414,62
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>2.209.360,62</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	47.703,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 560 a 563 dos autos)	414,62
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>47.288,99</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.209.360,62**, equivalendo a **97,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	208.946,43
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	-
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, no Grupo de Destinação de Recursos 6, fls. 564 a 566)	73.293,53
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>135.652,90</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB até o 1º trimestre do exercício de 2009, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, ensejando as seguintes restrições:

**A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 135.652,90), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.**

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

**Manifestação do responsável:**

Embora não atentamos ao cumprimento de tal procedimento, visto que até a análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, o Tribunal de Contas ainda não apontava como uma restrição, cumprimos o referido procedimento em 2010.

Para o exercício de 2010, utilizamos integralmente o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB até o final do 1º trimestre de 2010, totalizando o valor de R\$ 47.404,44 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), abrindo crédito adicional para o mesmo.

### **Considerações da Instrução:**

Tendo em vista a manifestação do Responsável no sentido de confirmar o não atendimento ao dispositivo legal supra mencionado, essa Instrução mantém a restrição.

#### **A.5.1.4.2 – Realização de despesas com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 73.293,53) fora do prazo, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.**

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.2)

### **Manifestação do responsável:**

Não atentamos ao cumprimento de tal procedimento no exercício de 2009 mais utilizamos integralmente o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB até o final do 1º trimestre de 2010 o valor de R\$ 47.404,44 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), abrindo crédito adicional para o mesmo.

### **Considerações da Instrução:**

Tendo em vista a manifestação do Responsável no sentido de confirmar o não atendimento ao dispositivo legal supra mencionado, essa Instrução mantém a restrição.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	4.312.952,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.312.952,69</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados extraídos do Anexo 2 do Balanço, a seguir demonstrados)	1.454.330,24
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo III, deste Relatório)	22.135,51
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Fonte de Recursos 92 – Alienação de Bens)	1.204,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.477.669,75</b>

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Anexo 2 do Balanço:

<b>Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	1.158.406,24
Transferências de Convênios dos Estados para o SUS	295.924,00
<b>Total</b>	<b>1.454.330,24</b>

Obs.: O valor dos convênios da Saúde foi extraído pela Receita (Anexo 2), tendo em vista que as despesas com recursos de convênios informadas no Sistema e-Sfinge ficaram muito abaixo do total consignado no Anexo 2.

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.312.952,69	31,84
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.477.669,75	10,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.835.282,94</b>	<b>20,93</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.031.804,21</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>803.478,73</b>	<b>5,93</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.835.282,94**, correspondendo a um percentual de **20,93%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	6.329.712,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.329.712,21</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	431.252,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>431.252,93</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	1.379,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.379,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	1.379,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.379,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.159.386,18	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.895.631,71	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.329.712,21	34,86
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	431.252,93	2,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.379,00	0,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.379,00	0,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.758.207,14</b>	<b>37,22</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.137.424,57	22,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.159.386,18	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.806.068,54	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.329.712,21	34,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.379,00	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.328.333,21</b>	<b>34,85</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.477.735,33	19,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.159.386,18	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.089.563,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	431.252,93	2,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.379,00	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>429.873,93</b>	<b>2,37</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	659.689,24	3,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
FEVEREIRO	2.000,00	14.634,07	13,67
MARÇO	2.000,00	14.634,07	13,67
ABRIL	2.000,00	14.634,07	13,67
MAIO	2.000,00	14.634,07	13,67
JUNHO	2.000,00	14.634,07	13,67
JULHO	2.000,00	14.634,07	13,67
AGOSTO	2.000,00	14.634,07	13,67
SETEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
OUTUBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
NOVEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67
DEZEMBRO	2.000,00	14.634,07	13,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.307 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 18.410.485,77	R\$ 228.000,00	1,24

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 228.000,00**, representando **1,24%** da receita total do Município (**R\$ 18.410.485,77**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.421.802,62	10,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.892.308,21	86,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	368.927,26	2,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.683.038,09	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	555.826,01	4,06
Total das despesas para efeito de cálculo**	555.826,01	4,06
Valor Máximo a ser Aplicado	1.094.643,05	8,00
Valor Abaixo do Limite	538.817,04	3,94

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 555.826,01**, representando **4,06%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.683.038,09**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.307 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.



**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
R\$ 600.000,00	R\$ 348.007,34	58,00

Fonte: Balanço Anual da Unidade Câmara Municipal

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 348.007,34**, representando **58,00%** da receita total do Poder (**R\$ 600.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.068/2008 – LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(104.000,00)	(24.483,86)	79.516,14

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada no exercício de 2009, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.068/2008, de 12/08/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).**

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.6.1.1.1)

### **Manifestação do responsável:**

Apurar o Resultado Nominal é algo complexo. Tendo em vista o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores se torna difícil fazer uma projeção de uma meta fiscal com exatidão sendo que este cálculo deve ser elaborado em uma época em que os dados necessários não se encontram disponíveis para que se possa ter a mínima margem de erro.

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A ênfase da questão, neste caso, não está no fato de o município não ter alcançado a meta estabelecida mas a imprecisão de se estabelecer a meta, como foi comentado anteriormente.

Neste contexto, cabe destacar que o mais importante é que o município apresentou significativa redução em seu endividamento de curto prazo, no total de R\$ 370.959,28 (trezentos e setenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Não houve, portanto, o descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, até porque o § 1º, do art. 4º tão somente determina a obrigatoriedade do estabelecimento das metas fiscais, como anexo da LDO, e isto foi cumprido pelo Município. Já o art. 9º simplesmente estabelece medidas a serem adotadas para o caso de, ao final de um bimestre, a realização da receita não estiver se comportando conforme a programação financeira (art. 8º), transformada em metas bimestrais de arrecadação (art. 13).

### **Considerações da Instrução:**

A restrição em tela diz respeito unicamente ao não atingimento da Meta do Resultado Nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pouso Redondo – LDO.

Quanto aos prazos para encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há o que se questionar, tendo em vista que os mesmos são definidos por nossa Constituição Federal.

O Resultado Nominal do exercício de 2009, conforme apuração feita no Relatório de Contas Anuais nº 2.514/2010, resultou em uma variação na ordem de R\$ -24.483,86, contra uma variação de R\$ -104.000,00 prevista para o exercício na LDO.

Nesse sentido, a evolução da dívida fiscal líquida foi maior que a prevista para o exercício, no montante de R\$ 79.516,14. Ficou evidenciado, portanto, que o estoque da dívida municipal foi efetivamente superior ao previsto na LDO.

Os artigos 4º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal tratam sobre aspectos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre o cumprimento das metas de resultado, porém, o descumprimento por parte da Unidade, conforme já explicitado na restrição em questão, deu-se no que se refere ao não cumprimento do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pouso Redondo.

Por todo o exposto acima, fica mantida a restrição.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.068/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.271.472,35	(349.422,09)	(1.620.894,44)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada no exercício de 2009, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.068/2008, de 12/08/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).**

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.6.1.2.1)

**Manifestação do responsável:**

Primeiramente esclarecemos que o valor do Resultado Primário, constante na LDO 2009 é de R\$ -75.521,65 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) negativos.

O município deu ênfase aos investimentos no exercício de 2009, fazendo com que interferisse diretamente no Resultado Primário, atingindo o valor total em investimentos de R\$ 2.906.868,50 (dois milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), sendo que R\$ 621.320,84 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) ficaram inscritos em restos a pagar não processados e R\$ 2.285.547,88 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) totalizaram as despesas liquidadas e pagas no exercício de 2009, verificando um acréscimos de R\$ 652.879,78 (seiscentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) se compararmos com o valor de investimento previsto na LDO de 2009 o qual informava R\$ 1.632.667,88 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) proporcionando um acréscimo no Resultado Primário de R\$ 273.900,44 (duzentos e setenta e três mil, novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

### **Considerações da Instrução:**

O valor relativo à previsão da Meta Fiscal do Resultado Primário contido na LDO, informado pela Unidade, através do Sistema e-Sfinge, havia sido o de R\$ 1.271.472,35 (conforme fl. 549 dos autos).

Em sua manifestação, a Unidade esclareceu que o valor correto, constante efetivamente na LDO, é R\$ -75.521,65.

Diante disso, segue nova tabela referente ao Resultado Primário:

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(75.521,65)	(349.422,09)	(273.900,44)

Fonte: Lei nº 2.068/2008, Demonstrativo I.

A restrição em tela diz respeito unicamente ao não atingimento da Meta do Resultado Primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pouso Redondo – LDO.

Mesmo com a alteração do valor da previsão da referida meta (de R\$ 1.271.472,35, informado erroneamente no Sistema e-Sfinge, para R\$ - 75.521,65, constante no anexo da LDO) a Unidade continua não alcançando a meta prevista.

Diferentemente do afirmado pela Unidade, o Resultado Primário teve uma variação negativa de R\$ 273.900,44, no que se refere a meta prevista na LDO e o Resultado Primário efetivamente realizado no exercício.

A análise do Resultado Primário não pode ser realizada apenas com a análise dos investimentos do Município, pois outros valores também devem ser considerados. A finalidade de tal Resultado é a de indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	2.874.999,94	2.336.475,78	(538.524,16)
Até o 2º Bimestre	5.749.999,88	5.450.924,47	(299.075,41)
Até o 3º Bimestre	8.624.999,82	9.012.531,08	387.531,26
Até o 4º Bimestre	11.499.999,76	11.670.941,01	170.941,25
Até o 5º Bimestre	14.374.999,70	14.696.084,36	321.084,66
Até o 6º Bimestre	17.250.000,00	18.410.485,77	1.160.485,77

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Pouso Redondo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 01/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

O Decreto nº 067/2005, de 22/08/2005, aprovou o Regimento Interno da Controladoria do Município, sendo esta composta do Órgão Colegiado e uma Unidade Operacional.

O Órgão Colegiado (com funções deliberativa e normativa), de instância superior na Controladoria, é constituído por no mínimo dois Secretários Municipais e pelo Contador Geral da Prefeitura, por um servidor público municipal (nomeado pelo Prefeito) e por servidor Secretário da Câmara Municipal, de acordo com artigo 6º do referido Decreto.

A Unidade Operacional é constituída por Agente de Controle Interno (servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema) e Auxiliar de Controle Interno (servidor efetivo e estável), com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, conforme artigo 11, do mencionado Decreto.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão do Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 22/2009, em 12/01/2009, a Sra. Raquel Peters – cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pouso Redondo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios do Poder Executivo remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados contêm informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados existem informações sobre cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal. Os Relatórios trazem também informações a respeito da receita corrente líquida, das despesas empenhadas, dos processos licitatórios realizados e dos atos de alterações orçamentárias;

3 - Para fins de aprovação ou não dos relatórios de controle interno, foram realizadas reuniões pelo Órgão Colegiado, tendo sido todos eles aprovados;

4 - Verificou-se que, em todos os relatórios de controle interno, constam que os registros contábeis foram efetuados de acordo com a documentação encaminhada pelas diversas áreas, não havendo conhecimento de ocorrência de falhas, irregularidades ou ilegalidades que demandassem medidas para a sua regularização;

5 – Em todos os Relatórios houve a constatação de que, quanto à agenda de obrigações do período, o Município está cumprindo em parte, mas que não está sendo dada a atenção devida em todos os itens relacionados à agenda, como por exemplo, disponibilização de informações ao TCU.



## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 292.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal/88**

O Município de Pouso Redondo abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.422.706,97.

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, eis que baseados na Lei Orçamentária Anual nº 2.069/2008, estão demonstrados abaixo:

<b>Decreto</b>			<b>Fls. dos autos</b>
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
001/09	02/01/2009	290.000,00	526
119/09	16/11/2009	207,00	527
153/09	15/12/2009	33.855,79	528
022/09	25/03/2009	11.446,53	530
027/09	03/04/2009	200.000,00	531
028/09	03/04/2009	870.386,05	533
006/09	30/01/2009	711,60	534
009/09	03/02/2009	16.100,00	535
<b>TOTAL</b>		<b>1.422.706,97</b>	

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.1.1)

## **Manifestação do Responsável:**

Os remanejamentos em questão foram autorizados por lei. Conforme Lei nº 2.068/2008 de 12/08/2008 (L.D.O), artigo 21, que assim dispõe:

“Art. 21. A lei orçamentária para 2009 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar por Decreto, dentro de cada órgão, saldo das dotações de um elemento para outro.”

Conforme Lei nº 2.069/2008 de 12/08/2008 (L.O.A.), artigo 10, que assim dispõe:

“Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado remanejar por Decreto, dentro do mesmo órgão, os saldos de um elemento para outro.”

Temos ainda como base legal e incontestável, o inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal, que permite dentro do mesmo órgão a transferência de recursos.

Apesar do embasamento legal citado anteriormente, o município, a partir do segundo semestre de 2009, passou a remanejar dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra através de autorização legislativa específica, além das leis nº 2.068/2008 e 2.069/2008.

## **Considerações da Instrução:**

O Responsável alega que as transposições realizadas através dos Decretos nº 001/09, 119/09, 153/09, 022/09, 027/09, 028/09, 006/09 e 009/09, estão amparadas no artigo 21 da Lei nº 2.068/2008 – L.D.O. e no artigo 10, da Lei nº 2.069/2008 - L.O.A..

Referidas leis autorizaram a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de um mesmo órgão e de uma mesma categoria de programação, sendo que o deslocamento dos recursos foi autorizado apenas no nível dos elementos de despesas.

Ou seja, remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de descumprimento do disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Portanto, para a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos em questão, o Poder Executivo não respeitou à mesma categoria de programação, ou seja, ocorreu dentro de Projetos/Atividades diferentes.

Ante todo o exposto, fica mantida a presente restrição.

## **A.8.2 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 2.845,56, no Anexo 13, do Balanço Consolidado do Município (exercício de 2009), que registra os valores de R\$ 3.245.619,55 para as transferências financeiras recebidas e R\$ 3.242.773,99 para as transferências financeiras concedidas, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 89, 90, 101, 103 e 104.**

Verificou-se que o Anexo 13 do Balanço Consolidado do Município apresenta o valor de R\$ 3.245.619,55 registrado para as Transferências Financeiras Recebidas e, o montante de R\$ 3.242.773,99 para as Transferências Financeiras Concedidas, evidenciando uma diferença de R\$ 2.845,56 entre os dois informativos. Essa divergência, acrescida do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 186,00) acarretou uma divergência de R\$ 3.031,56, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária.

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.2.1)

## **A.8.3 - Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.3.1 - Divergência entre o saldo da Conta Dívida Fundada constante no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 549.135,96) e aquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 537.006,98), no valor de R\$ 12.128,98, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência entre o saldo da Conta Dívida Fundada constante no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 549.135,96) e aquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 537.006,98), no valor de R\$ 12.128,98, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64.

A divergência verificada revela descumprimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõem:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.2.2)

#### **A.8.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.4.1 - Divergência de R\$ 775,20, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 285.827,46) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 285.052,26), em desacordo com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64**

Verificou-se uma divergência de R\$ 775,20, entre o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (R\$ 285.827,46) e o constante na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 285.052,26), ambos do Balanço Consolidado, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.4.1)

#### **A.8.5 – Saúde**

**A.8.5.1 - Realização de despesas, no valor de R\$ 26.257,59, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000**

Constatou-se a realização de despesas, no valor de R\$ 26.257,59, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000.

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.5.1)

#### **Manifestação do Responsável:**

As despesas que totalizaram o valor de R\$ 26.257,59, realizadas na Entidade Prefeitura, foram empenhadas dentro do órgão Secretaria de Saúde, Promoção Social e Habitação, dentro da Unidade: Departamento de Saúde, no Projeto/Atividade Manutenção do Departamento de Saúde, sendo o elemento 3.1.90, na Subfunção Atenção Básica.

Tal procedimento, embora empenhados na Secretaria correspondente à saúde, aconteceu no mês de janeiro. A partir de então, as despesas, tanto de pessoal quanto manutenção e aquisição de material permanente, referentes à saúde, foram empenhadas no Fundo Municipal de Saúde.

### **Considerações da Instrução:**

Em que pesem os esclarecimentos prestados pelo responsável, essa Instrução tem que se ater a legislação pertinente à matéria em questão.

O procedimento adotado pela Unidade, mesmo que somente durante o mês de janeiro, de realizar despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio da Prefeitura Municipal, afrontou às disposições do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Mantém-se a restrição pela razão posta anteriormente.

### **A.8.6 – Deduções da Receita**

**A.8.6.1 - Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido, no montante de R\$ 83.503,52, bem como ausência de contabilização da dedução do FUNDEF, contrariando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001**

Os Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual do exercício de 2009, remetidos pela Unidade, registram indevidamente o repasse do IPI sobre Exportações, referente ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os dezoito vírgula trinta e três por cento (18,33%) retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura Municipal de Pouso Redondo deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre Exportações a título de repasse do FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001, de 27 de agosto de 2001.

(Relatório Nº 2.514/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.2.1)

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Pouso Redondo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 292.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal/88 (item A.8.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Realização de despesas, no valor de R\$ 26.257,59, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.5.1).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 135.652,90), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

**B.2.** Realização de despesas com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 73.293,53) fora do prazo, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.2);

**B.3.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada no exercício de 2009, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.068/2008, de 12/08/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.1.1);

**B.4.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada no exercício de 2009, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.068/2008, de 12/08/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.2.1);

**B.5.** Divergência da ordem de R\$ 2.845,56, no Anexo 13, do Balanço Consolidado do Município (exercício de 2009), que registra os valores de R\$ 3.245.619,55 para as transferências financeiras recebidas e R\$ 3.242.773,99 para as transferências financeiras concedidas, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente os artigos 89, 90, 101, 103 e 104 (item A.8.2.1);

**B.6.** Divergência entre o saldo da Conta Dívida Fundada constante no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 549.135,96) e aquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 537.006,98), no valor de R\$ 12.128,98, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

**B.7.** Divergência de R\$ 775,20, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 285.827,46) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 285.052,26), em desacordo com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.4.1).

### **C. RESTRIÇÃO DE ORDEM TÉCNICO-FORMAL:**

**C.1.** Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido, no montante de R\$ 83.503,52, bem como ausência de contabilização da dedução do FUNDEF, contrariando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001 (item A.8.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1 e A.8.6.1** do corpo deste Relatório.



IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA nº 10/00198119**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 13/10/2010.

**Patrícia Nascimento Andriani Raupp**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto, em 13/10/2010.

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão**

De acordo,  
em 13/10/2010.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO I

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÃO SEREM CONTABILIZADAS EM PROGRAMA ESPECÍFICO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE E/OU HISTÓRICOS COM AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DOS EMPENHOS**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	803	12/02/2009	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS BOHM LTDA ME	2/2009	1.224,31	VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DIVERSOS A SEREM CONSUMIDOS PELOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2009.
0	804	12/02/2009	COML DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	2/2009	1.713,37	VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DIVERSOS A SEREM CONSUMIDOS PELOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2009.
0	2522	06/05/2009	COML DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	24/2009	3.717,90	VALOR REFERENTE, AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CFE LICITAÇÃO Nº24/2009.
0	5117	17/09/2009	COML DE FRUTAS E VERDURAS RIOSUL LTDA	39/2009	2.127,22	VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DIVERSOS A SEREM CONSUMIDOS PELOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2009.
0	5630	27/10/2009	MERCADO JOSE L. SCHWINDEN CIA LTDA EPP	39/2009	26.631,33	AQUISIÇÃO DE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CFE LICITAÇÃO Nº39/2009.
0	471	02/02/2009	MERCADO PROGRESSO-JOSE SCHWINDEN CIA LTD	54/2008	1.103,00	AQUISIÇÃO DE, 40KG AÇUCAR REFINADO, 30KG MACARRÃO COMUM, 20LT CHOCOLATE EM PÓ, 30LT OLEO DE SOJA, 30LT PESCADO EM CONSERVA, 25PC BISCOITO DOCE 800GR, 20PC BISCOITO SALGADO, 25UN EXTRATO DE TOMATE 860GR, 40KG ARROZ 5KG, 40PC LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR E 33KG PÃO FRANCÊS 50GR, PARA CONSUMO NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE LICITAÇÃO Nº54/2008.
0	802	12/02/2009	MERCADO PROGRESSO-JOSE SCHWINDEN CIA LTD	2/2009	11.228,09	VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DIVERSOS A SEREM CONSUMIDOS PELOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2009.
0	2521	06/05/2009	MERCADO PROGRESSO-JOSE SCHWINDEN CIA LTD	24/2009	14.009,19	VALOR REFERENTE, AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL. DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CFE LICITAÇÃO 24/2009.
0	805	12/02/2009	MERCEARIA BEVER LTDA-ME	2/2009	3.918,07	VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DIVERSOS A SEREM CONSUMIDOS PELOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CFE PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2009.

**TOTAL: R\$ 65.672,48**

## ANEXO II

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONTABILIZADAS EM PROGRAMA ESPECÍFICO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE E/OU HISTÓRICOS COM AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DOS EMPENHOS**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>218</u>	15/01/2009	AGRO PLANTAS MONDINI LTDA		1.006,90	AQUISIÇÃO DE, 52PC CAIXAS DE FLORES, 12PC CAIXAS DE TAGETÃO, 11PC SACOS DE PEDRA, 06PC FLOR DE NATAL, 04PC PINHEIRO DE NATAL, 01PC PINHIRO ALEMÃO, 02PC CIPRESTE AZUL, 02PC FLORES E 02PC FICUS VERDE, PARA USO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CFE NF Nº001158 EM ANEXO.
1	<u>578</u>	03/02/2009	ALDEMIRO ALBINO		13.000,00	VALOR REFENTE LOCAÇÃO DE SALA PARA A INSTALAÇÃO DO POLO DE ENSINO PARA OFERICIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O LOCATÁRIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2009.
1	<u>673</u>	11/02/2009	ALDEMIRO ALBINO		632,42	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA CELESC E CASAN ONDE SE ENCONTRA A INSTALAÇÃO DO POLO DE ENSINO PARA OFERICIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O LOCATÁRIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2009.
1	<u>145</u>	12/01/2009	ALDEMIRO ALBINO		896,59	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA CELESC E CASAN ONDE SE ENCONTRA A INSTALAÇÃO DO POLO DE ENSINO PARA OFERICIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O LOCATÁRIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2008.
1	<u>1289</u>	11/03/2009	DESPACHANTE VENTURI DE WILSON VENTURI		300,05	SERVIÇOS A PRESTAR, 01UN LICENCIAMENTO, 01UN SEGURO OBRIGATÓRIO E HONORARIOS, PARA O USO DO MICRO ONIBUS PLACA ADM-5611, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 387/2009)
1	<u>1290</u>	11/03/2009	DESPACHANTE VENTURI DE WILSON VENTURI		300,05	SERVIÇOS A PRESTAR, 01UN LICENCIAMENTO, 01UN SEGURO OBRIGATÓRIO E HONORARIOS, PARA O USO DO MICRO ONIBUS PLACA LZQ-5971, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 388/2009)
1	<u>1294</u>	11/03/2009	DESPACHANTE VENTURI DE WILSON VENTURI		300,05	SERVIÇOS A PRESTAR, 01UN LICENCIAMENTO, 01UN SEGURO OBRIGATÓRIO E HONORARIOS, PARA O

						USO DO ONIBUS PLACA ACQ-8541, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 389/2009)
1	5761	29/10/2009	GISELE JAQUELINE TAMBOSI-ME		203,65	AQUISIÇÃO DE, 12.73KG DE PÃO FRANCES, 02KG KILOS DE BOLO CONFEITADO, 12UN CUCAS E 20UN PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA O CONSUMO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CFE NF Nº022, EM ANEXO.
1	1841	09/04/2009	PANIFICADORA E LANCHONETE PONTO BOM LTDA		176,80	AQUISIÇÃO DE, 32UN PÃO DE QUEIJO, 13UN CUCAS, 13UN REFRIGERANTES 2LTS, 74UN MINI SANDUICHE E 01UN NEGA MALUCA, PARA CONSUMO QUANDO EM REUNIÃO DA EDUCAÇÃO COM AS MERENDEIRAS. CFE NF Nº50912 EM ANEXO.
1	4317	10/08/2009	PANIFICADORA E LANCHONETE PONTO BOM LTDA		25,50	AQUISIÇÃO DE, 02UN BOLO SECO, 01KG ORELHA DE GATO, 01UN BOLO CENOURA E 01UN NEGA MALUCA, PARA CONSUMO QUANDO EM REUNIÃO COM OS PROFESSORES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CFE NF Nº51019 EM ANEXO.

**TOTAL: R\$ 16.842,01**

## ANEXO III

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O CASO E/OU HISTÓRICOS COM AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DOS EMPENHOS**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	773	06/07/2009	AR ASSESSORIA RAQUEL E FILHOS ASSESSORIA LTDA ME	1.100,00	SERVIÇOS PRESTADOS, SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADOS NA SECRETARIA DA SAUDE, ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DO MINISTERIO DA SAUDE. CFE NF Nº012 EM ANEXO.
2	967	24/08/2009	AR ASSESSORIA RAQUEL E FILHOS ASSESSORIA LTDA ME	1.300,00	SERVIÇOS PRESTADOS, SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADOS NA SECRETARIA DA SAUDE, REFERENTE ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DA EPIDEMIOLOGIA DO MINISTERIO DA SAUDE. CFE NF Nº018 EM ANEXO.
2	1176	07/10/2009	AR ASSESSORIA RAQUEL E FILHOS ASSESSORIA LTDA ME	700,00	SERVIÇOS PRESTADOS, SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADOS NA SECRETARIA DA SAUDE, REFERENTE ASSESSORIA PRESTADA AOS PROGRAMAS DE SAUDE, DE INTERESSE DA EPIDEMIOLOGIA. CFE NF Nº024 EM ANEXO.
2	1261	03/11/2009	AR ASSESSORIA RAQUEL E FILHOS ASSESSORIA LTDA ME	700,00	SERVIÇOS PRESTADOS, SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADOS NA SECRETARIA DA SAUDE, REFERENTE ASSESSORIA PRESTADA AOS PROGRAMAS DE SAUDE, DE INTERESSE DA EPIDEMIOLOGIA. CFE NF Nº029 EM ANEXO.
2	1384	08/12/2009	AR ASSESSORIA RAQUEL E FILHOS ASSESSORIA LTDA ME	880,00	SERVIÇOS PRESTADOS, SERVIÇO DE ASSESSORIA PRESTADOS NA SECRETARIA DA SAUDE, REFERENTE ASSESSORIA PRESTADA AOS PROGRAMAS DE SAUDE, DE INTERESSE DA EPIDEMIOLOGIA. CFE NF Nº039 EM ANEXO.
2	1018	01/09/2009	BANCO DO TRABALHO - DE CARLOS A. MATIOTTI LEITE	2.700,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA MÉDICA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2009, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE. CFE NF Nº003313 EM ANEXO.
2	1137	02/10/2009	BANCO DO TRABALHO - DE CARLOS A. MATIOTTI LEITE	4.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA MÉDICA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2009, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE. CFE NF Nº003320 EM ANEXO.
2	1197	13/10/2009	CENTRAL DE PESQUISAS MARKETING LTDA ME	9.000,00	VALOR REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO SENDO, AVALIAÇÕES DAS AÇÕES E PROGRAMAS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA IDENTIFICAR O GRAU DE SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS E REUNIÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO. CFE CONTRATO Nº106/2009.
2	336	11/03/2009	DESPACHANTE VENTURI DE WILSON VENTURI	300,05	SERVIÇOS A PRESTAR, 01UN LICENCIAMENTO, 01UN SEGURO OBRIGATÓRIO E HONORÁRIOS, PARA O USO DO VEICULO PLACA MDF-3461, DE USO DA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 58/2009)
2	165	05/02/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	102,15	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRANSITO, PELO SERVIDOR ARISTIDES JOSÉ MANOEL NA BR-282 KM-79, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA NO HOSPITAL REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	164	05/02/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	153,23	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRANSITO, PELO SERVIDOR ARISTIDES JOSÉ MANOEL NA BR-282 KM-79, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA NO HOSPITAL REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	359	19/03/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA	68,10	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRANSITO, PELO SERVIDOR ODEMAR GOULART

			RODOVIARIA FEDERAL		NA RUA CTE. CONSTANTINO NICOLAU SPYRIDES, POR TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM 20%, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA NO HOSPITAL REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>903</u>	05/08/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRANSITO, PELO SERVIDOR ARISTIDES JOSE MANOEL NA RUA WILLY BARTH, POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM 20%, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA NO HOSPITAL REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>904</u>	05/08/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	153,22	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRANSITO, PELO SERVIDOR ODEMAR GOULART NA AV. RIO BRANCO/ RUA ESTEVES JUNIOR, POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA NO HOSPITAL REGIONAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>1181</u>	09/10/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	42,56	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRÂNSITO, PELO SERVIDOR ARISTIDES JOSE MANOEL, NA AL. DUQUE DE CAXIAS, LADO CELESC, NO MUNICIPIO DE BLUMENAU, POR ESTACIONAR EM DESACOR COM REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.
2	<u>1179</u>	08/10/2009	DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	VALOR REFERENTE AO PAGTO DE MULTAS CAUSADAS NO TRÂNSITO, PELO SERVIDOR ODEMAR GOULART NA BR 470 KM 77 + 903M SC, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%, QUANDO EM VIAGEM AFIM DE LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE.

**TOTAL = R\$ 22.135,51**